



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº 1.271, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

“Altera dispositivos da Lei nº. 673 de 28 de outubro de 1993 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do art. 63 da Lei nº. 673 de 28 de outubro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

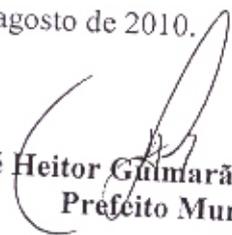
“Art. 63.....
I -
II -
III - indenização especial;
IV -
V -
VI -
VII -
VIII -”

Art. 2º. O art. 69 da Lei nº. 673 de 28 de outubro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69 O servidor ao se aposentar ou se demitir do serviço público municipal terá direito a uma indenização especial correspondente a 80% do vencimento básico do seu cargo efetivo para cada ano de efetivo exercício sob o regime estatutário instituído pela Lei Complementar nº. 01 de 23 de agosto de 1993.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Nazareno, 17 de agosto de 2010.


José Heitor Guimarães de Carvalho
Prefeito Municipal

17 08 2010 24 08 2010


Ederaldo José dos Santos
Controlador Interno
CPF 674.343.986-04